



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 93
SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2012

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2012/A, de 14 de junho:

Recomenda que a Comissão Europeia, no âmbito dos futuros acordos comerciais da União Europeia multilaterais e bilaterais, preveja estudos de impacto para regiões ultraperiféricas, como os Açores.

Página 2054

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Declaração de Retificação n.º 11/2012:

Retifica a Portaria n.º 60/2012, de 29 de maio, que aprovou o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 84, de 29 de maio de 2012.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2012/A de 14 de Junho de 2012****Estudos de impacto nas negociações comerciais**

Considerando que a União Europeia possui uma repleta agenda de futuras negociações comerciais multilaterais e bilaterais;

Considerando que estas negociações englobam a Organização Mundial do Comércio (OMC) e países terceiros, como o Canadá, países ACP (África, Caraíbas e Pacífico), países euro-mediterrânicos, países do Conselho de Cooperação do Golfo, Líbia, Ucrânia, Índia, países da Associação de Nações do Sudeste Asiático e países do MERCOSUL;

Considerando que, nalguns destes acordos comerciais, se observa uma tendência para continuadas concessões sobre a agricultura para a obtenção de um maior acesso ao mercado de produtos industriais e serviços de países terceiros;

Considerando que esta atitude negocial provoca uma acrescida concorrência nos produtos agrícolas locais;

Considerando que as produções locais agrícolas são assumidas como um benefício e uma vantagem para os territórios, principalmente para as zonas mais desfavorecidas, como os Açores;

Considerando que este arquipélago está dependente de um reduzido número de produtos agrícolas locais, ao qual crescem condicionalismos geográficos, como a distância, a pequena dimensão e a dispersão;

Considerando que, nos Açores, estas produções agrícolas locais ultrapassam a dimensão económica, representando, também, um importante fator social, destacando-se a criação de emprego e a fixação de pessoas no meio rural, sobretudo de jovens, constatação que ganha especial relevo em ilhas ameaçadas pelo abandono humano e em que a atividade agrícola familiar encontra expressão;

Considerando que estas produções, pelas suas características tradicionais, estão adaptadas para a preservação ambiental e a conservação da biodiversidade genética;

Considerando que importa contemplar estes condicionalismos e especificidades nas políticas comerciais da União Europeia, à escala global, obtendo-se um desejado crescimento integrador;

Considerando que interessa conhecer o impacto dos futuros acordos comerciais internacionais da União Europeia nas regiões ultraperiféricas, como os Açores;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que estes estudos podem contribuir para desenvolver uma melhor política para as regiões ultraperiféricas, desde logo pelo conhecimento dos constrangimentos mas, também, pelas oportunidades criadas;

Considerando que estas oportunidades provêm, principalmente, da existência de um mercado igualmente integrador:

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve o seguinte:

- 1 - Que a Comissão Europeia, no âmbito dos futuros acordos comerciais da União Europeia multilaterais e bilaterais, preveja estudos de impacto para regiões ultraperiféricas, como os Açores.
- 2 - Desta posição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deverá ser dado conhecimento ao Governo da República, ao Parlamento Europeu e à Comissão Europeia.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 8 de maio de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Declaração de Retificação n.º 11/2012 de 15 de Junho de 2012

A Portaria n.º 60/2012, de 29 de maio, que aprova o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 84, de 29 de maio de 2012, saiu com algumas inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam.

Onde se lê, na alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, anexo àquela Portaria, «*dias consecutivos*», deverá ler-se:

«*dias não consecutivos*».

O anexo VI é publicado na sua versão correta:

**“Anexo VI**

(a que se refere o artigo 108.º do regulamento)

Instrumentos que podem ser ministrados

Acordeão	Cravo	Oboé	Trompete
Alaúde	Fagote	Órgão	Tuba
Bandolim	Flauta	Percussão	Viola da gamba
Canto	Flauta de bisel	Piano	Viola da terra
Clarinete	Guitarra clássica	Saxofone	Violeta
Clavicórdio	Guitarra portuguesa	Trombone	Violino
Contrabaixo	Harpa	Trompa	Violoncelo

14 de junho de 2012 – A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*